

LEI Nº 1.421/95**"CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IUNA."**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido aos servidores Municipais da Ativa, Aposentados e Pensionistas, antecipação salarial escalonada nas faixas salariais e percentuais abaixo assinado:

Padrão I e II.....	40% (quarenta por cento)
Padrão III ao XXII.....	30 % (trinta por cento)
Grupo Magistério.....	10 % (dez por cento)


Art. 2º) Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir verba de Representação para os ocupantes de cargos e função de Confiança, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos padrões salariais.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.02.95.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco. (06.03.95)


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL


Gabinete do Prefeito Municipal
Estado do Espírito Santo